TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA-IAPM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01347/17

R E L A T Ó R I O

01. PROCESSO: TC-11661/16

02. ORIGEM: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: SEVERINA SANTOS DA SILVA
- 03.02. IDADE: 63 anos, fls.03.
- 03.03. CARGO: Merendeira
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
- 03.05. MATRÍCULA: 0021559
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04
  - 03.06.03. ATO: Portaria nº 037/2016-IAPM, fls. 49
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: José Jeremias Cavalcanti - Presidente
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 04 DE JULHO DE 2016, fls. 49
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 04 DE JULHO DE 2016, fls. 50.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 60/64, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria A nº 037/2016 – IPM - GRARABIRA, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Severina Santos da Silva, formalizado pela Portaria nº 037/2016-IAPM - fls. 49, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira (04/07/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11661/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Severina Santos da Silva, formalizado pela Portaria nº 037/2016-IAPM - fls. 49, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 08 de agosto de 2017

_____
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 11:44

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 11:18

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO